

PREF MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURAO
PRAÇA DA MATRIZ, 135
06553911/0001-22 Exercício: 2022

DECRETO Nº 265, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.412

02	12	00	FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL- FMAS					
439	06.242.0013.2084.0000	ASSISTÊNCIA AOS ESPECIAIS		-2.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	660	00			
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						
	999 000	Não se aplica						
449	06.243.0014.2085.0000	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		-5.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	660	00			
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS						
	999 000	Não se aplica						
478	06.244.0015.2089.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-5.000,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1	500	00			
	500	Recursos não vinculados de Impostos						
	999 000	Não se aplica						
520	06.244.0035.2104.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		-5.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	F.R. Grupo: 1	661	00			
	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social						
	999 000	Não se aplica						

Anulação (-) -79.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IRINEIDA GOMES DE O. SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
217.677.693-34

Id:13B5A4652F86976A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 405 de 14 de Dezembro de 2022.

"Dispõe sobre o rateio da sobra/superávit dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os profissionais da educação básica e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ratear, em caráter excepcional, a sobra/superávit de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os profissionais da educação em efetivo exercício, denominado Rateio FUNDEB, para fins de cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Federal no 14.113,25 de dezembro de 2020. E alterado pela Lei 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

§1º - Profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

§2º - É considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no §1º deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Poder Executivo Municipal de Ilha Grande, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente à data da concessão do rateio;

§3º - O rateio de que trata o *Caput*, se refere ao saldo remanescente da parcela de 70% do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, apurada no exercício de 2022;

§4º - O valor global do rateio será fixado por Decreto do Chefe do Poder do Executivo à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta vírgula um por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados ao Rateio FUNDEB serão proporcionalmente distribuídos aos profissionais definidos no §1º do art. 1º na forma e condições especificadas nesta lei e no decreto de que trata o §4º do art.1º.

Art. 3º - A distribuição do saldo dos recursos através de rateio observará aos seguintes critérios:

I - o valor do rateio a ser pago aos profissionais da educação será calculado de forma proporcional a carga horária de trabalho e meses efetivamente trabalhados

II - o rateio observará a proporcionalidade dos meses trabalhados pelos profissionais da educação municipal que estejam em efetivo exercício na data de concessão, considerado como mês de efetivo exercício até o 16º (décimo sexto) dia do mês.

III - o rateio obedecerá ao princípio da impessoalidade e será concedido no mesmo percentual a todos os profissionais definidos no artigo 1º desta lei, de acordo com o estabelecido nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º - O valor a ser pago aos profissionais da educação será, o valor obtido da divisão do saldo remanescente para atingir o percentual de 70%, exigido pela legislação federal, pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC juntamente com a Secretaria de Administração e Fazenda - SAFA, ficarão responsável por computar e elaborarem planilha demonstrativa com o número de dias/meses efetivamente trabalhados pelos profissionais da educação, apurando-se o total de meses para fins de cálculo do valor do rateio estabelecido neste artigo;

§ 3º - O servidor que possui mais de um vínculo com a Prefeitura Municipal de Ilha Grande, com acumulação prevista constitucionalmente e se enquadre na definição do § 1º do art. 1º desta lei, fará jus ao recebimento do valor do rateio nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 4º - O pagamento do Rateio FUNDEB aos profissionais da educação básica, estipulados no art. 1º, deverá ser feito em uma única parcela até, no máximo o dia 31 de dezembro do corrente ano, observado ao que dispõe o §3º do art. 25º da Lei Federal no 14.113/2020.

Parágrafo único - Os pagamentos serão feitos através de depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento de cada profissional.

Art. 5º - O rateio concedido aos profissionais da educação não se incorporará aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e demais contribuições.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, especialmente recursos advindos do FUNDEB - saldo remanescente da parcela dos 70% destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, apurada no exercício de 2022, devidamente consignada no orçamento vigente.

Parágrafo único - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa prevista na lei orçamentária em curso, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí, aos 14 dias de dezembro de 2022.

Marina de Oliveira Brito
MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI